



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2015

EDIÇÃO Nº 006 Mensal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 430/2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CONDADO – PB, (AMACON).

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Condado – PB, AMACON, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a finalidade de promover atividades socioculturais e de lazer, localizada à Rua Padre Amâncio Leite, s/n – Centro/PB, fundada em 27 de julho de 2013, com inscrição no CNPJ sob nº 19.096.651/0001-55.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CONDADO - PB, (AMACON).

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Condado - PB, AMACON, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a finalidade de promover atividades socioculturais e de lazer, localizada à Rua Padre Amâncio Leite, s/n - Centro/PB, fundada em 27 de julho de 2013, com inscrição no CNPJ sob nº 19.096.651/0001-55.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

- I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;
- II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;
- III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;
- IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 431/2015.

INSTITUI O PROJETO "BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Bolsa Auxílio Transporte Escolar", no âmbito municipal, destinado a concessão de auxílio financeiro aos alunos do Ensino Fundamental, cujo percurso entre a residência e a escola não for atendido pelo transporte escolar convencional.

Parágrafo único - O Bolsa Auxílio Transporte Escolar corresponderá a valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedida aos estudantes do município durante ao ano letivo, com exceção do período de férias.

Art. 2º - A Secretaria de Educação fará a tiragem e a seleção dos alunos a serem beneficiados, adotando os seguintes critérios:

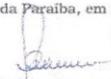
- I - Família de baixa renda;
- II - Alunos residentes da zona rural do município;

III - Comprovação de frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos;

*Art. 3º - Para cobrir as despesas autorizadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2015.

Institui plano de combate aos animais soltos nas vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica permanentemente proibida a circulação de animais, no âmbito das vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba, sem o devido acompanhamento ou pastoreio por seu proprietário ou preposto.

§ 1º - Entende-se por animais mencionados no caput do artigo os equinos, bovinos, ovino, suíno e caprino.

§ 2º - A cautela mencionada no caput deste artigo, diz respeito à condução do animal com os devidos apetrechos de segurança, bem como o responsável por sua condução.

Art. 2º - Todos os animais encontrados soltos, em discordância com o artigo anterior será imediatamente preso e levado para local designado pelo Município, ficando na posse do mesmo.

Parágrafo Único - Quando da apreensão será lavrado termo circunstanciado, em livro próprio, devendo conter:

- I - Data da apreensão;
- II - Horário da apreensão;
- III - Local em que o animal foi apreendido;
- IV - Nome do responsável pela apreensão;
- V - Descrição do animal;

Art. 3º - O animal apreendido ficará à disposição para resgate por seu proprietário, pelo prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 4º - O animal apreendido só será liberado após pagamento de multa, conforme anexo I.

§ 1º - No caso do proprietário, comprovar ser uma pessoa de baixa renda; poderá ser concedida anistia da multa mencionada no caput, se o mesmo não for reincidente.